

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08/2025

A P R O V A D O
SALA DE SESSÕES 08/04/2025
PRESIDENTE Guilherme R. Reis
SECRETÁRIO [assinatura]

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A VEREADORA TATIANA GALLI LOUREIRO DE MELO, no uso de suas atribuições legais, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida, por meio da presente Lei, as diretrizes gerais para que o Poder Público municipal possa definir e desenvolver sua Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, com o objetivo de prevenir, enfrentar e erradicar todas as formas de violência contra as mulheres, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º – Para os fins desta Lei, entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial.

Art. 3º – A Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher poderá ser desenvolvida por meio das seguintes diretrizes:

I – Promoção de campanhas educativas permanentes de conscientização da população;

II – Capacitação de servidores públicos para o atendimento humanizado às vítimas;

III – Estímulo à denúncia de casos de violência;

IV – Cooperação com as esferas estadual e federal para implementação de políticas públicas;

IV – Implantação de canais diretos e acessíveis de denúncia, como aplicativos, números de emergência e serviços de escuta ativa.

V- Campanhas Educativas nas redes de Ensino Municipal;

Art. 4º – Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de novembro, data do Dia Internacional da Eliminação da Violência contra a Mulher.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar, a qualquer tempo, o Projeto da Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher, a fim de adequá-lo às futuras necessidades com vistas à permanente ampliação da proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado dos Loureiros 03 de julho de 2025



Tatiana Galli Loureiro de Melo
Vereadora

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher no Município de Gramado dos Loureiros, como uma resposta necessária e urgente ao crescente número de casos de violência contra mulheres.

Apesar dos avanços legais promovidos pela Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e pela Lei do Feminicídio (Lei Federal nº 13.104/2015), a violência contra a mulher ainda se apresenta como uma das formas mais cruéis de violação dos direitos humanos no Brasil. Mulheres continuam sendo vítimas de agressões físicas, psicológicas, sexuais, morais e patrimoniais, muitas vezes no ambiente familiar ou comunitário.

O papel do município é essencial na articulação de políticas públicas que garantam acolhimento, proteção e empoderamento às vítimas. A atuação local é também estratégica, pois é onde as mulheres vivem, trabalham, estudam e buscam ajuda.

A proposta de criação de campanhas educativas, capacitação de servidores, incentivo à denúncia e apoio às vítimas representa um compromisso ético com a vida, a dignidade e a integridade das mulheres. Além disso, a inclusão desta Política Pública de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher reforça a necessidade de sensibilizar toda a comunidade sobre a gravidade do problema.

Este projeto está em consonância com os princípios constitucionais de igualdade de gênero e dignidade da pessoa humana e representa um passo importante na construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária para todas as mulheres de nosso município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Gramado dos Loureiros, dia 03 de julho de 2025.



Tatiana Galli Loureiro de Melo

Vereadora

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo Municipal de nº 08/2025, com a seguinte **Ementa**: “**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

1. Relatório

O Poder Legislativo, através da Mesa Diretora, encaminha o presente Projeto de Lei do Legislativo Municipal de nº 08/2025, com a seguinte **Ementa**: “**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja instituída a referida política de combate à violência contra a mulher, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2025.

Relator: Vereador Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

